

ORIENTAÇÃO 008/2021:

CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Conforme prevê o Art 70-A da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares), acrescido pela Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020, que versam sobre concessão de LICENÇA MATERNIDADE - 180 (cento e oitenta) dias:

1. A bombeira militar deverá solicitar via requerimento no SIGA “Licença Maternidade”, que poderá ser concedida a partir da data do parto ou a partir do primeiro dia do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

2. A bombeira militar deverá anexar no requerimento acima os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de Nascimento (obrigatório no caso de nascido vivo); ou Cópia da Certidão de Natimorto (obrigatório no caso de natimorto); ou Cópia do documento de guarda judicial de adoção (obrigatório em caso de adoção de criança menor de um ano); ou

b) Laudo Médico (obrigatório no caso de antecipação da licença); ou Documento de comprovação de início do 8º (oitavo) mês de gestação (obrigatório no caso de antecipação da licença);

3. O comandante/chefe da bombeira militar deverá autorizar o requerimento que estiver com o documento previsto nos dispositivos legais acima mencionados;

4. Após autorização do comandante/chefe, a Diretoria de Pessoal, através da Seção de Controle de Pessoal, fará análise do requerimento e, se deferido, providenciará portaria de concessão de Licença Maternidade, publicará em boletim geral e encaminhará para Diretoria de Saúde para inclusão no prontuário da militar;

5. Após o término da licença maternidade, a bombeira militar deverá se apresentar em sua UBM de origem, devendo o chefe imediato informar à Diretoria de Pessoal.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Esse documento não substitui ao publicado em BG nº 05/06/2021